



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VIII

Edição nº 2.146

Alcínópolis, quinta-feira, 16 de julho de 2026

Diário Oficial do Município de Alcínópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretária Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública(interino)	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odairk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública
Av. Av. Pio Martins de Almeida, 1030 - Centro
Telefone: (67) 98101-0348
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Rua Av. Pio Martins de Almeida, 1040 - Centro
Telefone: (67) 98101-0401
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 98101-0395
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social
Av. Pio Martins de Almeida, 1048 centro
Telefone: (67) 98101-0384
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 98101-0430
79530-000 - Alcínópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcínópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187

79530-000 - Alcínópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO	
Esta Edição é composta de 7 páginas	
Poder Executivo.....	03
Decreto.....	03
Decreto nº 116/2026.....	03
Atos de Licitação.....	05
Termo de Adjudicação e Homologação - Concorrência Presencial nº 002/2026.....	05
Atos do Poder Executivo.....	05
Extrato de Convênio - Processo nº 59000011701202664.....	05
Poder Legislativo.....	06
Portaria.....	06
Portaria nº 44/2026.....	06
Atos de Licitação.....	06
Decisão da Agente de Contratação - Concorrência Presencial nº 001/2026.....	06

PODER EXECUTIVO

DECRETO

Decreto nº 116/2026

- de 16 de julho de 2026.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Alcinópolis Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal sob nº 618 de 17 de dezembro de 2025, resolve decretar:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)

600.000,00

Excesso

02	05	00	FUNDO MUN MEIO AMBIENTE E TURISMO	
	309	18.541.2605.1082.0000	Gestão Ambiental e Turismo Sustentável	600.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1.700.3110
		700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
		800 801	Emendas Parlamentares Individual	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

600.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WELITON DA SILVA GUIMARAES

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 116/2026

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 bem como a Lei Municipal nº 618 de 17 de dezembro 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA, passamos apresentar a seguir as justificativas da Abertura de Créditos Suplementar Adicionais por Excesso de Arrecadação.

Considerando o disposto no artigo 8º (oitavo), em especial ao inciso I, da Lei Orçamentária Anual existe autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento, Parágrafo Único e do artigo 9º, Inciso I a VIII.

Considerando o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 o Excesso de Arrecadação apurado por meio de excesso de arrecadação ocorrido e pela tendência do exercício poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa"

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Desta forma o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentária e observada o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Entende – se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada/arrecadada, considerando, ainda, a tendência do exercício.

Assim pode - se utilizar o excesso de arrecadação desde que já se tenha observado não apenas as receitas já realizadas, mas também a tendência futura de arrecadação do exercício, até porque o cálculo do excesso de arrecadação é efetuado durante o exercício financeiro e não no encerramento, utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar em seu próprio orçamento e que a abertura de crédito suplementar e especial no próprio orçamento do poder executivo deve ser justificada e precedida de decreto ou de lei autorizativa, segue exposto à metodologia utilizada para comprovação:

Entretanto, foi verificado na previsão de excesso de arrecadação considerando a previsão de Repasse da Emenda Federal Impositiva Individual nº 42790011/Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste com o município de Alcinópolis-MS com vínculo na Unidade Gestora do **Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinópolis**, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) oriundos de emendas de comissão federal na Fonte de Recurso: 1.700.3110 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Emendas de Individual federal, visto que não estar previsto no orçamento vigente.

Diante do valor previsto em curso realizei a abertura de créditos suplementar adicional por excesso de arrecadação no mesmo valor e fonte de recurso citado acima.

Credito Previsto	R\$ 600.000,00
(-) Decreto nº 116 de 16 de julho de 2026	R\$ 600.000,00
(=) Saldo Remanescente em 16/07/2026.....	R\$ 0,00

Sem mais para o momento, e na certeza do esclarecimento e justificativas apresentadas e reiteramos os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Alcinópolis – MS, 16 de julho de 2026.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ATOS DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em diversas vias urbanas do bairro Jardim Bom Sucesso, no Município de Alcinópolis/MS.

No uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando:

- a regularidade de todo o procedimento licitatório;
- o julgamento das propostas e documentos de habilitação realizado na forma da legislação vigente;
- a inexistência de recursos pendentes;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto da Concorrência Presencial nº 002/2026 à empresa:

- **SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.445.224/0001-82, vencedora do lote 01, com valor total de **R\$ 978.305,58 (novecentos e setenta e oito mil e trezentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**;

II – HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório, por estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Determina-se a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Alcinópolis-MS, 16 de julho de 2026.

Weliton da Silva Guimarães
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Espécie: Convênio Código 7AABKL, Nº Processo: 59000011701202664,

Concedente: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
Conveniente: MUNICIPIO DE

ALCINOPOLIS CNPJ nº 37226651000104,

Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho,

Valor Total: R\$ 945.000,00,

Valor de Contrapartida: R\$122.373,00,

Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 822.627,00,

Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE001296, Valor: R\$ 822.627,00, PTRES: 267982,

Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444042, Vigência: 10/07/2026 a 10/07/2029,

Data de Assinatura: 10/07/2026,

Signatários: Concedente: EDGAR BATISTA DE AZEVEDO CAETANO CPF nº ***.412.521-**, Conveniente: WELITON DA SILVA GUIMARAES CPF nº ***.094.748-**.

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 44/26

ALCINÓPOLIS/MS, 16 DE JULHO DE 2026.

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO
SERVIDOR ANESTOR MARTINS DE AMORIM”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, usando das atribuições que a Lei lhe confere:**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor, **ANESTOR MARTINS DE AMORIM**, ocupante do Cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR II**, férias regulamentares, de acordo com a Lei Complementar nº 87/2023, Art. 121, relativas ao **período aquisitivo de 17/01/2025 a 17/01/2026**, pelo período de **15 (quinze) dias consecutivos, referente à 2ª etapa, com gozo do dia 16-07-26 a 30-07-26.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação ou afixação em local público.

Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de julho de 2026.

Valdeci Lima de Oliveira

Presidente

ATOS DE LICITAÇÃO

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Presencial nº 001/2026, apresentada pela empresa **TRIART COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.909.684/0001-72, com sede na Rua Mar Caspio, nº 208, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande – MS, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a impugnante sustenta que teria encontrado dificuldades para retirar o envelope padronizado destinado à apresentação da Proposta Técnica (Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada), em razão de alegada redução ou suspensão do expediente da Câmara Municipal no último dia previsto para sua retirada, requerendo, ao final, a suspensão do certame e a reabertura do prazo para disponibilização do referido envelope a todos os interessados.

Após o protocolo da impugnação no dia **14/07/2026**, esta Agente de Contratação adotou as providências necessárias para verificar os fatos narrados, oportunidade em que entrou em contato com a empresa impugnante, colocando à sua disposição o envelope padronizado exigido pelo instrumento convocatório.

Em resposta, a própria empresa informou, por meio de **expediente encaminhado aos autos no dia 15/07/2026**, que a situação foi integralmente regularizada, tendo recebido o envelope dentro do período previsto, reconhecendo que não mais subsiste qualquer impedimento à sua participação no certame e requerendo, inclusive, o não acolhimento da impugnação, diante da superação do fato que lhe deu origem.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital constitui instrumento destinado à correção de eventuais ilegalidades ou irregularidades existentes no instrumento convocatório ou em atos praticados pela Administração que possam comprometer a lisura, a competitividade ou a legalidade da licitação.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No caso em análise, verifica-se que o fundamento da impugnação consistia, exclusivamente, na alegada impossibilidade de obtenção do envelope padronizado necessário à apresentação da proposta técnica.

Entretanto, antes da realização da sessão pública, a Administração adotou as medidas necessárias para eliminar a situação apontada pela impugnante, oportunizando a retirada do envelope padronizado, o qual foi efetivamente entregue à empresa.

Além disso, **a própria impugnante reconheceu expressamente que a situação foi sanada e que não subsiste qualquer prejuízo à sua participação no certame, requerendo o não recebimento da impugnação em todos os seus termos.**

Dessa forma, verifica-se que houve a **perda superveniente do objeto da impugnação**, uma vez que desapareceu o fato que motivou sua apresentação, inexistindo interesse processual na apreciação do mérito das alegações inicialmente formuladas.

A perda superveniente do objeto ocorre quando, após a apresentação da pretensão, sobrevém fato que torna desnecessária ou inútil a apreciação do pedido, por ter sido integralmente satisfeita ou solucionada a situação que lhe deu causa.

No presente caso, restou demonstrado que:

- a empresa recebeu o envelope padronizado exigido pelo edital;
- não houve qualquer impedimento à sua participação na licitação;
- inexistem prejuízos à competitividade do certame;
- a própria impugnante reconheceu a superação dos fatos narrados.

Assim, não remanesce interesse na análise do mérito da impugnação, por ausência de objeto.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **TRIART COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, por preencher os requisitos de admissibilidade.

Todavia, **DECLARO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**, tendo em vista que a situação que motivou sua apresentação foi integralmente sanada pela Administração antes da realização da sessão pública, mediante a disponibilização e entrega do envelope padronizado à empresa impugnante, fato **posteriormente reconhecido pela própria interessada em manifestação juntada aos autos.**

Em razão da ausência de interesse processual superveniente, **deixo de apreciar o mérito da impugnação**, determinando o regular prosseguimento da Concorrência Presencial nº 001/2026, por não subsistir qualquer irregularidade apta a comprometer a legalidade, a isonomia, a competitividade ou a continuidade do certame.

Publique-se esta decisão, promovendo-se sua juntada aos autos do processo administrativo e dando-se ciência à empresa impugnante.

Alcinópolis/MS, 15 de julho de 2026.

DATIELI INACIO DE BRITO
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Alcinópolis/MS

De acordo

VALDECI LIMA DE OLIVEIRA
VEREADOR PRESIDENTE